



Diário Oficial do **Município**

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

segunda-feira, 30 de outubro de 2017

Ano V - Edição nº 00081 | Caderno 1

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê publica



Rua Aurelio José Marques | 71 | Centro | Irecê-Ba
consdessustentavelterritorioirece.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1401719B59F262211CBD4A983B5B29EC

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO Nº 03/2017 - RESCINDE CONTRATO DE REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO.
- CONTRATO Nº 045 /2017 DE TRABALHO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO
CONTRATO Nº 046/2017 DE TRABALHO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO.
RESCISÃO CONSENSUAL - CONTRATOS REDA NAIARA NUNES DA SILVA - SECRETÁRIA - RESCISÃO 24.10.2017 EZEQUIEL SANTOS SILVA - VIGILANTE - RESCISÃO 16.10.2017 CARLOS ALBERTO GOMES - OPERADOR DE MÁQUINAS - 20.10.2017
ADITIVO CONTRATUAL - ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 028/2017 - FABIANO PEREIRA AMORIM
ADITIVO CONTRATUAL - ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 017/2017 - CARLOS ALBERTO GOMES

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Resolução



Resolução n. 03/2017.

**RESCINDE CONTRATO DE REGIME
ESPECIAL DE DIREITO
ADMINISTRATIVO POR TEMPO
DETERMINADO VINCULADO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO N. 015-CT090/2017-SEINFRA.**

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento as disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do CDS-Irecê, e tendo em vista o disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 e seguintes da Lei 6.677/94 c/c art. 80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CONSIDERANDO o disposto na legislação acima mencionada,

CONSIDERANDO a possibilidade de rescisão unilateral de Contrato de Trabalho Temporário fundamentado na ausência de interesse da Administração Municipal em dar continuidade na relação jurídica, conforme consta na cláusula décima primeira do contrato firmado.

RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir a partir de 20/10/2017, conforme processo CDS/03-2017, o contrato n. 41/2017 firmado sob o Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, do servidor abaixo relacionado e cargo que se segue:

Alex Sandro Pires da Silva – Servente

Art. 2º. Determinar ao Setor Administrativo a adoção de medidas necessárias ao fiel cumprimento desta Resolução.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irecê (BA), 25 de outubro de 2017.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PRESIDENTE DO CDS-IRECÊ

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Contrato



CONTRATO Nº 045/2017

Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IV do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 c/c art.80 e seguintes do estatuto do consórcio de desenvolvimento sustentável do território de Irecê.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia Inter federativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede na Rua Mato Grosso, nº 51, - Centro – CEP: 44.900-00 - Irecê/BA, neste ato representado por seu presidente, **SR. ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 404.658.965-53, portador da Cédula de Identidade nº 203.593.146 – SSP/BA, domiciliado e residente na Rua Paraná, 173, Bairro Fórum, Irecê doravante e simplesmente designado (a) **CONTRATANTE, ELDO ROCHA AMORIM**, brasileiro, divorciado, residente na Rua Santo Onofre, 93, Bairro Coopirecê, CEP:44900-000, Irecê-BA, CPF sob o nº 091.027.698-67, portador (a) da Cédula de identidade, nº 32.494.693-4 SSP/BA, doravante e simplesmente designado **CONTRATADO(A)**, como **VIGILANTE**, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de Excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição Federal c/c art. 252 e seguintes da Lei 6.677/94 c/cart.80e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica o CONTRATADO (A) admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de **VIGILANTE**, vinculado ao contrato de prestação de serviço n.015-CT090/2017-SEINFRA, conforme autorização da assembléia em 02 de agosto de 2017, percebendo a remuneração mensal bruta de R\$ 1.000,00 (mil reais),

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, do Título VI da Lei 6.677/94 e do art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) na função acima especificada, para atendimentos aos serviços do contrato SEINFRA e justificado através dos incisos III e V do art. 81, do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá o prazo de 09 (nove) meses, ou até o fim da vigência do contrato de prestação de serviço n. 015-CT090/2017-SEINFRA, conforme o disposto no§1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2002, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo prazo máximo de 24 meses, a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO (A) será jornada de trabalho de 12 (doze) horas diárias, trabalhadas somente aos sábados e domingos e eventuais feriados, com a possibilidade de compensação de horas, totalizando 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação. poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução de do horário de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao CONTRATADO (A) acumular cargo público remunerado, exceto, quando houver compatibilidade de horários,nos termos da CF/88,art.37,inciso XVI,observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

CLÁUSULA OITAVA: A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato,modificar a jornada de trabalho pactuada,sendo,inclusive,estabelecer turnos de revezamento,de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO (A) Prestará serviços no local acima indicado, bem com, nos municípios Consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado em qualquer hipótese,o desvio de função,consoante o disposto no art.254 da lei 6677/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá a administração pública,desde que assim que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado,rescindir,a qualquer tempo,o presente contrato,sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO(A).

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

ORGÃO	Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
UNIDADE	02913 – Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
AÇÃO	21.244.0001:1005 - Manutenção e Recuperação de Rodovias e Estradas Vicinais
ELEMENTO DE DESPESA	3190.04.00.00 : 0124.001 - Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO (A)** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica esta última autoriza a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, posto que essa possibilidade esta expressamente prevista em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o foro de Irecê-BA, como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assim o presente contrato por tem certo e determinado para atender a necessidade temporárias de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Irecê-BA, 21 outubro de 2017.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PRESIDENTE DO CDS/IRECÊ

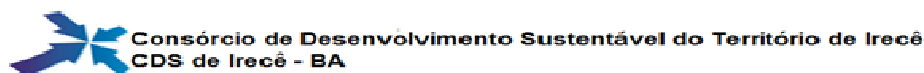
ELDO ROCHA AMORIM
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF N°

CPF N°

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



CONTRATO Nº 046/2017

Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IV do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 c/c art.80 e seguintes do estatuto do consórcio de desenvolvimento sustentável do território de Irecê.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia Inter federativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede na Rua Mato Grosso, nº 51, - Centro – CEP: 44.900-00 - Irecê/BA, neste ato representado por seu presidente, **SR. ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 404.658.965-53, portador da Cédula de Identidade nº 203.593.146 – SSP/BA, domiciliado e residente na Rua Paraná, 173, Bairro Fórum, Irecê doravante e simplesmente designado(a) **CONTRATANTE, EVANDRO MOREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, residente na Rua Uibaí, 19 casa, Bairro Fundação Bradesco, CEP:44900-000, Irecê-Ba, CPF sob o n 008.000.595-06, portador (a) da Cédula de identidade, nº 1008283290-SSP/BA, doravante e simplesmente designado **CONTRATADO(A)**, como **ADMINISTRATIVO**, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de Excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição Federal c/c art. 252 e seguintes da Lei 6.677/94 c/cart.80e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica o **CONTRATADO (A)** admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de técnico de **ADMINISTRATIVO** vinculado ao contrato de prestação de serviço n. 015-CT090/2017-SEINFRA, percebendo a remuneração mensal bruta de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme autorização da assembléia em 02 de agosto de 2017.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, do Título VI da Lei 6.677/94 e do art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) na função acima especificada, para atendimentos aos serviços do contrato SEINFRA e justificado através dos incisos III e V do art. 81, do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá o prazo de 09 (nove) meses, ou até o fim da vigência do contrato de prestação de serviço n. 015-CT090/2017-SEINFRA, conforme o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2002, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo prazo máximo de 24 meses, a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público, jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação. poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução de do horário de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao CONTRATADO (A) acumular cargo público remunerado, exceto, quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art.37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

CLÁUSULA OITAVA: A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO (A) Prestará serviços no local acima indicado, bem com, nos municípios Consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado em qualquer hipótese, o desvio de função, consoante o disposto no art.254 da lei 6677/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá a administração pública, desde que assim que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO(A).

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

ORGÃO	Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
UNIDADE	02913 – Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
AÇÃO	21.244.0001:1005 - Manutenção e Recuperação de Rodovias e Estradas Vicinais
ELEMENTO DE DESPESA	3190.04.00.00 : 0124.001 - Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO (A)** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica esta última autoriza a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, posto que essa possibilidade esta expressamente prevista em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o foro de Irecê-BA, como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assim o presente contrato por tem certo e determinado para atender a necessidade temporárias de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Irecê-BA, 23 outubro de 2017.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PRESIDENTE DO CDS/IRECÊ

EVANDRO MOREIRA DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF N°

CPF N°

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



RESCISÃO CONSENSUAL - CONTRATO REDA

Objeto – Rescindindo, a partir de 24/10/2017, conforme processo CDS/01-2017, o contrato n. 014/2017 firmado sob o Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, da servidora abaixo relacionada e cargo que se segue:
Naiara Nunes da Silva – Secretária

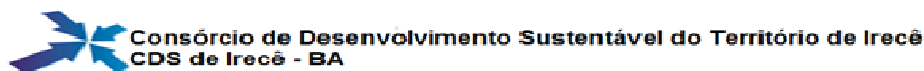
RESCISÃO CONSENSUAL - CONTRATO REDA

Objeto – Rescindindo, a partir de 16/10/2017, conforme processo CDS/02-2017, o contrato n. 34/2017 firmado sob o Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, do servidor abaixo relacionado e cargo que se segue:
Ezequiel Santos Silva – Vigilante

RESCISÃO CONSENSUAL - CONTRATO REDA

Objeto – Rescindindo, a partir de 20/10/2017, conforme processo CDS/02-2017, o contrato n. 17/2017 firmado sob o Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, do servidor abaixo relacionado e cargo que se segue:
Carlos Alberto Gomes – Operador de Máquinas

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



ADITIVO CONTRATUAL

ADITAMENTO AO CONTRATO N. 017/2017

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia Inter federativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede na Rua Mato Grosso, nº 51, - Centro – CEP: 44.900-00 - Irecê/BA, neste ato representado por seu presidente, **SR. ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 404.658.965-53, portador da Cédula de Identidade nº 203.593.146 – SSP/BA, domiciliado e residente na Rua Paraná, 173, Bairro Fórum, Irecê, e **CARLOS ALBERTO GOMES**, brasileiro, casado, residente no Povoado de Barro Duro, 21 CEP 44.960-000– Ibititá-BA, CPF sob o n 102.454.215-72 - portador (a) da Cédula de identidade, nº 261.596-SSP/BA, ajustam o seguinte:

1. As partes acima qualificadas firmaram em 02 de agosto de 2017 o CONTRATO n. 017/2017 no qual ajustaram que o contratado exerceria as funções de IMPRIMADOR vinculado ao contrato de prestação de serviço n. 015-CT090/2017-SEINFRA, percebendo a remuneração mensal bruta de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), junto ao CDS.
2. Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a cláusula primeira, passa, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:
3. A cláusula Primeira terá a seguinte redação:

“**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica o CONTRATADO (A) admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de **OPERADOR DE MÁQUINAS** vinculado ao contrato de prestação de serviço n. 015-CT090/2017-SEINFRA, percebendo a remuneração mensal bruta de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme autorização da assembleia em 02 de agosto de 2017.”

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

4. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ora alterado.

Assinam o presente em 2 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Irecê-Ba, 25 de outubro de 2017.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PRESIDENTE DO CDS/IRECÊ

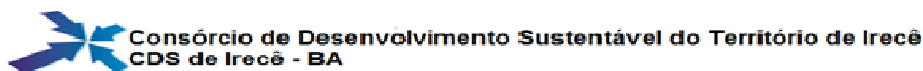
CARLOS ALBERTO GOMES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF N°

CPF N°

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



ADITIVO CONTRATUAL

ADITAMENTO AO CONTRATO N. 028/2017

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia Inter federativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede na Rua Mato Grosso, nº 51, - Centro – CEP: 44.900-00 - Irecê/BA, neste ato representado por seu presidente, **SR. ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 404.658.965-53, portador da Cédula de Identidade nº 203.593.146 – SSP/BA, domiciliado e residente na Rua Paraná, 173, Bairro Fórum, Irecê, e **FABIANO PEREIRA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, residente na Praça do Comércio, 290 – Povoado de Fazenda Nova, CEP: 44900-000, Irecê-Ba, CPF sob o nº 009.936.395-00 portador (a) da Cédula de identidade, nº 09.265.496-77-SSP/BA, ajustam o seguinte:

1. As partes acima qualificadas firmaram em 02 de agosto de 2017 o CONTRATO n. 028/2017 no qual ajustaram que o contratado exerceria as funções de **SERVENTE** vinculado ao contrato de prestação de serviço n. 015-CT090/2017-SEINFRA, percebendo a remuneração mensal bruta de R\$ 1.150,00 (mil cento e cinquenta reais), junto ao CDS.
2. Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a cláusula primeira, passa, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:
3. A cláusula Primeira terá a seguinte redação:

“**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica o CONTRATADO (A) admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de **TRATORISTA** vinculado ao contrato de prestação de serviço n. 015-CT090/2017-SEINFRA, percebendo a remuneração mensal bruta de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), conforme autorização da assembleia em 02 de agosto de 2017.”

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

4. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ora alterado.

Assinam o presente em 2 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Irecê-Ba, 25 de outubro de 2017.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PRESIDENTE DO CDS/IRECÊ

FABIANO PEREIRA BOMFIM
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF N°

CPF N°